

DECRETO Nº 11.792, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exigência de Programa de Integridade e de Proteção de Dados (LGPD) nas licitações, contratos administrativos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS (BA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Constituição Federal assegura aos municípios autonomia administrativa para estabelecer normas relativas ao funcionamento da gestão municipal;

CONSIDERANDO que o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal confere ao município a possibilidade de regulamentar a Lei nº 14.133/2021 em relação a normas específicas de caráter local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Lei nº 12.846/2013 sobre a exigência de programas de integridade e proteção de dados;

CONSIDERANDO que o município deve zelar pela preservação de dados dos cidadãos (LGPD) e de exigir medidas de prevenção e combate de atos de corrupção por parte dos contratados;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a exigência de programas de integridade e de proteção de dados no âmbito das licitações e contratos administrativos na administração direta e indireta do Município de Eunápolis (BA).

Dos conceitos e definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

II - Programa de Integridade: conjunto de mecanismos, atos e processos desenvolvidos em documentos e de amplo conhecimento, utilizados com a finalidade de instituir e manter a integridade de ente público ou privado;

III - Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

CAPÍTULO II

DA EXIGÊNCIA DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de exigência de Programas de Integridade e de Proteção de Dados (LGPD) em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Município em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º. Nas licitações e contratações cujo valor seja inferior ao previsto no art. 3º deste Decreto, a exigência de Programas de Integridade e de Proteção de Dados (LGPD) será facultativa pelo ente público, devendo ser observadas as características do objeto e condições em que o serviço será prestado.

Parágrafo Único. Caso seja exigido Programa de Integridade e de Proteção de Dados (LGPD), tornar-se-á obrigatório cumprimento desta condição para todos aqueles que participem de licitações ou que pretendam firmar contrato com o Município.

Art. 5º. A exigência dos Programas de Integridade e de Proteção de Dados poderá ser realizada na habilitação, critério de pontuação para fins de julgamento do certame e como condição para assinatura do contrato, devendo o respectivo edital estabelecer os critérios.

Parágrafo Único. Os Programas de Integridade e de Proteção de Dados (LGPD) poderão ser exigidos de forma conjunta ou separadamente, a critério da Administração e de acordo com o objeto licitado.

Art. 6º. A falta de comprovação da implantação de Programa de Integridade e de Proteção de Dados (LGPD), importará no descumprimento de norma editalícia, sujeitando o infrator a inabilitação ou desclassificação no certame conforme o caso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Programa de Integridade e de Proteção de Dados (LGPD) quando exigido, deverá conter as exigências previstas na respectiva legislação, em especial, a Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Art. 8º. A administração municipal poderá exigir, ainda, outros instrumentos de governança que tenham por finalidade prevenir e combater a prática de infrações e atos de corrupção no âmbito das aquisições públicas locais.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis (BA), 01 de abril de 2024.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal